DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N º 161, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorrogou o prazo de utilização de recursos na lei federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021, cria o comitê municipal de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos recebidos pelo município de dois córregos em razão da aplicação da lei, e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Os recursos recebidos pelo Município de Mineiros do Tietê, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, e que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorrogou o prazo de utilização de recursos na Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 serão contabilmente geridos pelo Departamento de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - Fone: (14)3646-9090 – CEP 17.320-000 – Mineiros do Tietê – SP

Parágrafo único - A aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo se dará por meio de programas que contemplem todas as hipóteses elencadas no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Artigo 2º - Fica criado o Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, que será integrado por seis membros, sendo dois representantes da administração municipal e um representantes da Sociedade Civil, com conhecimento técnico, indicado pelo prefeito, com a seguinte composição:

I – Dois Servidores de Carreira da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê,

II - Um membro da Sociedade Civil, com conhecimento técnico, indicado pelo prefeito

Artigo 3º - Assumirá a presidência do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, um dos membros, por escolha do Prefeito.

Artigo 4º - O Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc terá as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes à programação e definição dos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Mineiros do Tietê;

II – analisar, selecionar e acompanhar os processos necessários à implantação da Lei Aldir Blanc, ouvidas as áreas técnicas do Município de Mineiros do Tietê;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mineiros do Tietê;

IV - acompanhar, fiscalizar e efetuar o controle social sobre todas as ações decorrentes da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Aldir Blanc;

V - elaborar parecer final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mineiros do Tietê.

Artigo 5º - O Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar aos órgãos de controle e fiscalização, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais dos recursos;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

fluxo de recursos e da execução das despesas relativas aos recursos recebidos;

III - requisitar ao Poder Executivo, para uso estritamente dentro de suas atribuições, cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado aos recursos da Lei Aldir Blanc; Avenida Frederico Ozanan nº 255 - Centro - Fone: (14) 3646-9090 – CEP 17.320-000 – Mineiros do Tietê – SP

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Município utilizando recursos da Lei Aldir Blanc;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções que tenham relação com a execução da Lei Aldir Blanc;

IV - realizar visitas e inspeções in loco, para verificar:

a) o regular gasto dos recursos relacionados à Lei Aldir Blanc;

Artigo 6º - Os integrantes do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não poderão receber os benefícios a ela atinentes, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Mineiros do Tietê.

Artigo 7º - A atuação como membro do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não terá remuneração, mas será considerada de relevante interesse público ao município.

Artigo 8º - Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc serão distribuídos entre seus beneficiários, de acordo com o cadastro especialmente criado para aplicação da referida lei, segundo os critérios gerais de distribuição e destinação definidos neste decreto e em Edital de Chamamento Público.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê estabelecerá a programação de atividades, ouvido o Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc.

Artigo 10 - O Município de Mineiros do Tietê fará a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pelo Governo Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único - A prestação de contas será instruída com parecer do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, além dos demais documentos exigidos em lei.

Artigo 11 - O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, além dos órgãos externos, será exercido pela área técnica do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

Artigo 12 - Os recursos destinados ao município, provenientes da Lei Aldir Blanc e repassados à prefeitura, no valor de R$ 106.309,25 (cento e seis mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), serão utilizados para atender projetos relacionados ao inciso III, do artigo 2º da lei federal referenciada, mediante a publicação de edital de chamamento público, com seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Artigo 13 - Os valores a serem repassados obedecem ao disposto no artigo 2°, inciso III do Decreto 10.464/2020 e observarão critérios técnicos e práticos de mercado.

Artigo 14 - Os beneficiários, pessoas jurídicas ou físicas, que sejam comprovadamente trabalhadores da área cultural, preferencialmente deverão estar cadastrados junto a Prefeitura de Mineiros do Tietê, visando o monitoramento e a amplitude do atendimento a que objetiva a Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único – Não estarão impedidos de concorrer aos benefícios pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam comprovadamente atividade cultural, não cadastradas na forma do caput, desde que apresente comprovada atuação na área artística ou cultural.

Artigo 15 – Os compromissos firmados com a administração pública, decorrentes da Lei Aldir Blanc, além das publicações regulares, serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Artigo 16 – Os pretensos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, deverão comprovar atuação ligada à área cultural de, no mínimo um ano, documentalmente ou por meio de autodeclaração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Parágrafo único – A falsa autodeclaração incidirá o declarante em todos os efeitos civis e criminais pertinentes.

Artigo 17 - O proponente não poderá ser beneficiado por diferentes entes federados com recursos da Lei Aldir Blanc, com os mesmos projetos, assumindo integral responsabilidade legal caso venha ocorrer.

Artigo 18 – Não será permitido contemplar projetos que impliquem:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II – relativos a cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Artigo 19 – Na apresentação não serão aceitos projetos:

I - fragmentados ou parcelados.

II - com documentos com prazo de validade vencido.

III – faltando anexos ou documentos especificados no edital.

IV – não tenha atividade cultural comprovada.

Artigo 20 – À dificuldade de apresentação de documentos específicos, será admitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial.

§ 1º – Caso haja necessidade, cabe ao beneficiário, se solicitado pela administração, comprovar com documentos as informações por ele prestadas mediante autodeclaração.

§ 2º - O beneficiário deverá guardar documentos comprobatórios por cinco anos, para apresentação, caso seja requisitado pela administração, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Artigo 21 – A publicidade dos instrumentos legais e dos resultados será efetivada no endereço eletrônico www.mineirosdotiete.sp.gov.br, cuja ciência e acompanhamento será de responsabilidade dos participantes.

Artigo 22 – Todos os beneficiários de recursos decorrentes da referida Lei Aldir Blanc consideram-se cientes que suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados são públicos e estarão disponibilizados aos órgãos fiscalizadores.

Artigo 23 – A prestação de contas relativa às ações decorrentes das parcerias será efetivada, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 24 - O responsável por projeto beneficiado deverá apresentar Relatório Final de Atividades em até 5 dias corridos após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, contendo:

I – relatório final de atividades;

II – fotos e/ou vídeos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

§ 1º - O Relatório Final deverá vir acompanhado de documentos que, se em desacordo com as normas desta regulamentação, poderá ser rejeitado caso não seja possível ser corrigido ou complementado;

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, em especial pelo Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Artigo 25 – O Relatório Final de Atividades será homologado pela administração municipal, cumpridos todos os compromissos assumidos no projeto.

Artigo 26 – A não aplicação dos recursos recebidos na forma prevista implicará ao responsável pela inscrição do projeto multa correspondente a cinco vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 27 – O proponente será declarado inadimplente quando:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o produto e o Relatório Final de Atividades;

III – não apresentar as comprovações da realização do projeto.

Artigo 28 – Os projetos beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc deverão divulgar, de forma visível e destacada, a natureza dos recursos, da seguinte maneira:

I - Em materiais impressos, em espaços ou em vídeos, contendo o brasão oficial da União, do Estado de São Paulo e do Município de Mineiros do Tietê, acompanhados da frase: “Projeto apoiado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”;

II – Em projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no inciso I, para efeito de rastreamento da ação deverão ser identificados com a hashtag: #transparencialeialdirblanc e #leialdirblancmineirosdotiete.

Artigo 29 – Qualquer alteração no projeto, se possível, somente poderá ocorrer mediante avaliação e deliberação da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, por meio do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc.

Artigo 30 - O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, gratuito e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Artigo 31 – Os regramentos específicos para credenciamento dos projetos constarão do edital da chamada pública, que explicitará os instrumentos legais.

Artigo 32 - Casos omissos poderão ser analisados e resolvidos Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, por meio do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc.

Artigo 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 28 de outubro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

(NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º E INCISOS DO DECRETO Nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2021).

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal da cidade de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, os seguintes membros:

CÁSSIA ROSANA SERRUTTI, RG. 30.165.702-6

HÉRICA PRISCILA SANTORI, RG. 49.196.888-7

DANIELLE CRISTINA SOFFNER, RG. 34.855.763-2

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 28 de outubro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado no local de costume

Na data supra.